



PROJETO LEI N° 02 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

"ALTERA A EQUIPARAÇÃO DO PADRÃO REMUNERATÓRIO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal 2.860 de 26 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Para efeito meramente remuneratório, o Conselheiro Tutelar perceberá mensalmente a remuneração equivalente ao do cargo de comissão símbolo CC-2, da respectiva tabela deste Município.

....."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor ou suplementada se necessário

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 19 de fevereiro de 2024.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2024.02.20 15:26:31
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei altera a equiparação do padrão remuneratório do cargo de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

A alteração no projeto ora proposto está inserida em um processo de adequação das estruturas administrativa do Município, tendo em vista que o cargo enquadrado no padrão acima é de grande importância no aperfeiçoamento do serviço público e das estruturas municipais, sendo necessária a valorização dos vencimentos como estímulo também para um melhor rendimento do Conselho Tutelar do Município.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, vez que a proposta pretende, na sua essência e através deste investimento, propiciar um serviço de maior qualidade para as crianças e adolescentes que recebem diariamente a atenção e o atendimento do Conselho. Noutra banda, o impacto financeiro também se afigura razoável, tendo em vista que no município existem apenas cinco cargos de conselheiro tutelar.

Assim sendo, certo da acolhida, aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço. Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4
0806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2024.02.20 15:26:42
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

ALTERA O PADRÃO DE EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

Vem à apreciação desta comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do padrão de remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar, passando este a auferir remuneração equivalente ao cargo de comissão símbolo CC-2 e dá outras providências.

No desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais. Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação.

Cumpre-nos inicialmente afirmar que o art. 37, inc. X, da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos apenas será alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Tratando-se de cargo integrante da estrutura funcional do Poder Executivo municipal, compete exclusivamente ao Prefeito apresentar projeto de lei que disponha sobre a pretendida majoração de vencimentos.

O presente projeto de lei visa alterar o padrão remuneratório ao qual vincula-se o cargo de Conselheiro Tutelar, objetivando promover a sempre necessária valorização do funcionalismo público. É relevante destacar que a remuneração adequada é um instrumento essencial para valorizar os membros do Conselho Tutelar que bem desempenham relevante papel em nosso município.

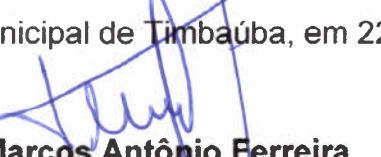
Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 002/2024 considerando sua regularidade formal, a competência exclusiva do Poder Executivo para tratar da remuneração do funcionalismo público, bem como a intenção de valorizar os Conselheiros Tutelares de nosso município.



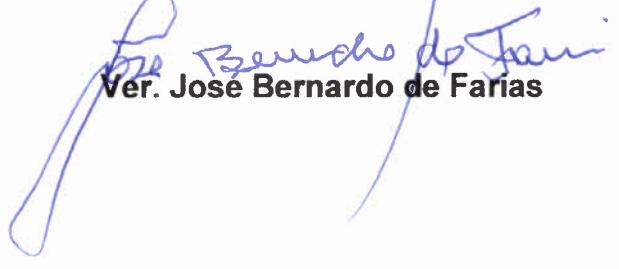
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 002/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 22 de fevereiro de 2024.


Ver. Marcos Antônio Ferreira


Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima


Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORAVEL:

Vem a apreciação desta comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, o Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do padrão de remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar, passando este a auferir remuneração equivalente ao cargo de comissão símbolo CC-2 e dá outras providências.

De princípio cumpre mencionar que o art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro, dentre outros.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, após cuidadosa apreciação, apresenta seu parecer favorável à aprovação do mencionado projeto, o que faz nos seguintes termos.

A Comissão dedicou especial atenção aos aspectos financeiros do projeto em questão, verificando a existência de estudo de impacto orçamentário prévio

Ademais, denota-se que a alteração da faixa remuneratória dos ocupantes dos cargos de conselheiro tutelar está alinhada à disponibilidade financeira do município, o que contribui para a sustentabilidade fiscal e evita possíveis desequilíbrios orçamentários.

O projeto em análise está em conformidade com as regras e princípios que regem o orçamento público. Observa-se o respeito aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que assegura a estabilidade fiscal do município e a adequada destinação dos recursos públicos.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2024.

Sendo este o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, submetemos o presente documento ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 22 de fevereiro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva

José Bernardo de Farias
Ver. José Bernardo De Farias

Marcos Antônio Ferreira
Ver. Marcos Antônio Ferreira